AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 057/2026

(2ª tentativa – Dispensa Eletrônica nº 038/2026 fracassada)

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (929716)

OBJETO

Aquisição de conjuntos de defletores em acrílico para aparelhos de ar-condicionado tipo cassete, em atendimento às necessidades do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, em grupo (lote único), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.825,34 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 16/12/2026 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 16/12/2026

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 9
8. SANÇÕES 10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO 14
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 16
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 26
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP 28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001736
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por grupo, com lances pelo valor unitário de cada item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto Municipal nº 64/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **16/12/2026**

Link: **www.gov.br/compras/pt-br/**

Horário da fase de lances: **8h00 às 14h00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de conjuntos de defletores em acrílico para aparelhos de ar-condicionado tipo cassete, destinados ao SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Item	Descrição	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 24.000 a 33.000 BTUs (largura 55 cm)	624626	12	R$ 184,32	R$ 2.211,84
02	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 45.000 a 48.000 BTUs (largura 60 cm)	624626	14	R$ 220,50	R$ 3.087,00
03	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 18.000 BTUs (largura 50 cm)	624626	03	R$ 175,50	R$ 526,50
Total			**29**		**R$ 5.825,34**

1.2. Os bens estão organizados em um grupo (lote), composto por três itens. O fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens que compõem o lote, e a adjudicação será feita ao fornecedor que apresentar o menor preço global do lote.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do item constante no CATMAT e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

1.4. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da aceitação da nota de empenho.

1.6. O presente procedimento constitui nova tentativa de contratação do objeto, em razão de a Dispensa Eletrônica nº 038/2026 (Processo Administrativo nº 848/2026) ter restado fracassada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à FIPASE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FIPASE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. Aplica-se o disposto no subitem 2.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhes estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o valor unitário de cada um dos itens que compõem o lote, bem como o valor total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos termos estabelecidos.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.9.7. que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, sem prejuízo do envio manual de lances.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes e para a FIPASE, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente enviados.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de:

4.6.1. Item 01: R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos);

4.6.2. Item 02: R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);

4.6.3. Item 03: R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar no lote quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, mediante contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, conforme o Anexo III, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos preços máximos definidos para os itens ou para o lote;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste não altere a substância da proposta.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

5.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação exigida para habilitação e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado no lote.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

6.3. As consultas dos subitens 6.2.2 a 6.2.4 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a FIPASE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, sendo o fornecedor convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações nele constantes ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.8. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.9. O fornecedor deverá anexar, na plataforma eletrônica, a documentação de habilitação solicitada no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, será emitida nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual constará expressamente a vinculação à proposta e aos termos deste aviso de dispensa.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

7.4.1. a nota de empenho substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será até o cumprimento integral das obrigações, limitado a 12 (doze) meses, contados da aceitação da nota de empenho.

7.6. Na emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência, pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas também no Anexo II – Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.13. A FIPASE reserva-se o direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao julgamento da proposta.

9.14. Nos termos do Protocolo ICMS 42/2009, o fornecimento deverá ser acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

9.15. Conforme a Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, a contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato XML e em PDF, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

9.16. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações da FIPASE, pelo e-mail fipase@superaparque.com.br.

9.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.17.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

9.17.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.17.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

9.17.4. ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP (Anexo LC-02).

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2026.

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001736

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Qualificação técnica

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove(m) a comercialização e o fornecimento de equipamentos e acessórios relacionados à climatização, conforme subitem 8.2 do Termo de Referência.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, conforme subitem 8.3 do Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001736
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: 350/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de conjuntos de defletores em acrílico para aparelhos de ar-condicionado tipo cassete, destinados ao SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, para o direcionamento adequado do fluxo de ar e maior conforto térmico aos usuários dos ambientes. As capacidades dos equipamentos atendidos e os respectivos quantitativos estão descritos na tabela abaixo, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 24.000 a 33.000 BTUs (largura 55 cm)	624626	12	R$ 184,32	R$ 2.211,84
02	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 45.000 a 48.000 BTUs (largura 60 cm)	624626	14	R$ 220,50	R$ 3.087,00
03	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 18.000 BTUs (largura 50 cm)	624626	03	R$ 175,50	R$ 526,50
Total			**29**		**R$ 5.825,34**

1.2. Havendo divergência entre a descrição do CATMAT, a descrição cadastrada no sistema eletrônico ou no PNCP e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 64/2023.

1.4. O objeto caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os itens estão agrupados em um único lote, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do lote e os lances ofertados pelo valor unitário de cada item, devendo o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.5.1. O agrupamento em lote único justifica-se, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de materiais de mesma natureza, destinados a uma única finalidade e usualmente comercializados pelos mesmos fornecedores, assegurando a padronização dos defletores instalados, a entrega única e a redução dos custos de gestão e fiscalização, sem prejuízo da competitividade, conforme demonstrado na pesquisa de preços, em que os fornecedores consultados cotaram todos os itens.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da aceitação da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A presente contratação constitui a segunda tentativa de aquisição do objeto, tendo a Dispensa Eletrônica nº 038/2026 (Processo Administrativo nº 848/2026) restado fracassada. Com o objetivo de ampliar a competitividade, este Termo de Referência foi revisado, com a supressão da exigência de certidão negativa de falência e a fixação de tolerância dimensional, em percentual, compatível com o processo de fabricação dos produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE necessita adquirir defletores de ar-condicionado em acrílico para aparelhos do tipo cassete, destinados às instalações do SUPERA Parque, com a finalidade de melhorar a distribuição do ar climatizado, proporcionar maior conforto térmico aos usuários e colaboradores e evitar a incidência direta do fluxo de ar sobre as pessoas.

2.2. A aquisição dos defletores é necessária para o adequado aproveitamento dos equipamentos de ar-condicionado já instalados, evitando desconforto aos usuários, reduzindo a necessidade de intervenções posteriores nos equipamentos e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e de atendimento ao público.

2.3. A necessidade foi identificada no decorrer do exercício, após a utilização dos equipamentos de climatização instalados nos ambientes do SUPERA Parque, tendo sido constatada a necessidade de adequação do direcionamento do fluxo de ar. O quantitativo foi definido com base no número de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete instalados nas dependências do SUPERA Parque, totalizando 29 (vinte e nove) conjuntos de 4 (quatro) unidades cada.

2.4. Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na execução do objeto.

2.5. A contratação não foi prevista originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que a necessidade não havia sido identificada no momento da elaboração do planejamento anual, tratando-se de demanda superveniente.

2.5.1. A ausência do objeto no Plano de Contratações Anual não impede, por si só, a realização da contratação, desde que justificada a necessidade superveniente, devendo ser promovida, quando cabível, a atualização do planejamento, com o registro da contratação não prevista originalmente.

2.6. Considerando a natureza e o valor estimado da aquisição, inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta.

2.6.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será instruída com a caracterização da necessidade, a estimativa de preços, a demonstração da compatibilidade com os valores praticados no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

2.6.2. Nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 64/2023, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultada nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo os elementos de planejamento necessários a esta aquisição de baixa complexidade sido tratados neste Termo de Referência.

2.7. Diante do exposto, restam demonstradas a necessidade da contratação, sua adequação ao interesse público e a viabilidade técnica e operacional da solução proposta.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de 29 (vinte e nove) conjuntos de defletores em acrílico, sendo cada conjunto composto por 4 (quatro) unidades, destinados aos equipamentos de ar-condicionado do tipo cassete existentes no SUPERA Parque.

3.2. Os conjuntos deverão observar as seguintes características, por item:

3.2.1. Item 01: conjunto de 4 (quatro) peças de defletor em acrílico com largura de 55 cm e espessura de 2 mm, para aparelhos cassete de 24.000 a 33.000 BTUs;

3.2.2. Item 02: conjunto de 4 (quatro) peças de defletor em acrílico com largura de 60 cm e espessura de 2 mm, para aparelhos cassete de 45.000 a 48.000 BTUs;

3.2.3. Item 03: conjunto de 4 (quatro) peças de defletor em acrílico com largura de 50 cm e espessura de 2 mm, para aparelhos cassete de 18.000 BTUs.

3.3. Os conjuntos de defletores deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e não reutilizados, entregues em perfeitas condições de uso.

3.3.1. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada, inviolada e intacta, contendo identificação do fabricante, modelo, lote e demais informações de rastreabilidade.

3.3.2. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, abertas, danificadas, reembaladas ou com qualquer indício de uso, manipulação ou armazenamento inadequado.

3.3.3. Em razão da compatibilidade com os equipamentos já instalados, os produtos deverão observar as larguras e a espessura indicadas no subitem 3.2, admitidas as seguintes tolerâncias, desde que não comprometam o encaixe, a fixação e o funcionamento no equipamento:

3.3.3.1. largura: variação de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, equivalente a ±1,0 cm no Item 03 (50 cm), ±1,1 cm no Item 01 (55 cm) e ±1,2 cm no Item 02 (60 cm);

3.3.3.2. espessura: variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, equivalente a ±0,2 mm sobre a espessura nominal de 2 mm, compatível com a tolerância usual de fabricação de chapas acrílicas.

3.3.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste item ensejará a recusa dos materiais no ato do recebimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os defletores deverão ser fabricados em acrílico virgem de alta resistência, transparente, com espessura de 2 mm.

4.2. Os defletores deverão possuir design anti-gotejamento, de modo a evitar a precipitação de água condensada.

4.3. A fixação deverá ser exclusivamente externa, por meio de parafusos inclusos no kit, acoplados à grade do aparelho cassete, sendo vedada qualquer intervenção que resulte na perda da garantia de fábrica dos condicionadores de ar.

4.4. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da aquisição, o baixo valor e o reduzido risco contratual, sem prejuízo da garantia do objeto prevista no subitem 5.3.

4.5. Não será exigida a apresentação de catálogo ou ficha técnica, devendo a proposta indicar a marca e o modelo do produto ofertado, quando houver.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

4.7. O fornecimento será realizado em entrega única, no local e no prazo estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

4.8. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, compreendendo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.

4.9. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, adotando, sempre que possível, as seguintes práticas:

4.9.1. utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;

4.9.2. redução dos resíduos gerados no fornecimento;

4.9.3. destinação adequada dos resíduos e materiais descartados;

4.9.4. observância das normas ambientais vigentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo máximo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte, à carga, à descarga e à movimentação dos itens até o local indicado pela contratante.

5.2. Local e horário de entrega

5.2.1. A entrega será realizada no SUPERA Parque, Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-680, em local indicado pela fiscalização.

5.2.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, mediante agendamento prévio com a fiscalização da FIPASE.

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. A contratada deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e responder por defeitos ou desconformidades identificados após a entrega, observada a legislação aplicável.

5.3.2. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de 5 (cinco) anos contra o amarelamento ou a perda de transparência do acrílico, contadas do recebimento definitivo.

5.3.3. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da notificação, os produtos que apresentarem defeito ou desconformidade, ficando a seu cargo o recolhimento, o transporte, a troca e a destinação dos produtos substituídos, sem ônus para a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pela FIPASE, observada a segregação de funções.

6.2.1. Compete ao fiscal verificar:

6.2.1.1. o cumprimento das especificações;

6.2.1.2. as quantidades entregues;

6.2.1.3. as condições dos materiais;

6.2.1.4. o cumprimento do prazo de entrega;

6.2.1.5. a regularidade da documentação fiscal correspondente.

6.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por meios formais e registradas nos autos sempre que produzirem efeitos sobre prazos, obrigações, recebimento ou sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante conferência da quantidade e das condições aparentes dos materiais.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, mediante termo de recebimento definitivo.

7.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. A contratada apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica referente ao fornecimento efetuado.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

7.2.3. O pagamento será realizado por boleto, transferência via PIX ou depósito na conta corrente indicada pela contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. Serão observadas as retenções tributárias na fonte previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

7.2.4.1. Caso a contratada seja beneficiária de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado que afaste a retenção, deverá apresentar a documentação comprobatória juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de serem efetuadas as retenções na forma da legislação.

7.2.5. No caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do lote, com lances pelo valor unitário de cada item.

8.1.2. A participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3. Serão desclassificadas as propostas que:

8.1.3.1. não atenderem às especificações técnicas exigidas;

8.1.3.2. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos valores máximos estimados para os itens ou para o lote.

8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove(m) a comercialização e o fornecimento de equipamentos e acessórios relacionados à climatização, conforme subitem 8.2 do Termo de Referência.

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, considerando o baixo valor da contratação, a entrega única dos materiais, o pagamento condicionado ao recebimento definitivo e o reduzido risco contratual.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme relacionados no Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e as condições de sua proposta, alocando os recursos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, ficando esta autorizada a descontar, dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar à FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da contratação.

9.6. Aceitar a fiscalização da FIPASE no tocante ao objeto deste Termo de Referência e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

9.7. Comunicar à FIPASE qualquer alteração de endereço, conta bancária e demais dados necessários ao recebimento de correspondências e pagamentos.

9.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e as condições de sua proposta.

10.5. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para sua correção.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo para atividades acessórias de transporte e logística, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

14.2. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, formalizando-se o reajuste por apostilamento.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 5.825,34 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

15.2. A estimativa foi elaborada a partir de pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados, com cotações de três fornecedores, adotando-se a mediana dos valores obtidos para cada item, conforme mapa de cotações juntado aos autos e observados os arts. 29 a 33 do Decreto Municipal nº 64/2023.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação: 09.01.50.19.573.20002.2.0088.04.110.0000.3.3.90.30 – Material de Consumo.

17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2023 e nas demais normas aplicáveis.

17.2. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE, pelo e-mail fipase@superaparque.com.br.

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli

Assessora Técnica e Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro	**Luciana Maria Souza de Paiva**
Diretor Presidente	Diretora Administrativa e Financeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001736
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de conjuntos de defletores em acrílico para aparelhos de ar-condicionado tipo cassete, destinados ao SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Razão social da proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Banco: _____
Agência nº: _____
Conta corrente: _____
Sócios administradores que compõem o quadro societário:
_____
E-mails dos sócios administradores:
_____

Item	Descrição	CATMAT	Qtde	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 24.000 a 33.000 BTUs (largura 55 cm)	624626	12		R$ _____ (máx. R$ 184,32)	R$ _____
02	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 45.000 a 48.000 BTUs (largura 60 cm)	624626	14		R$ _____ (máx. R$ 220,50)	R$ _____
03	Conjunto de 4 unidades de defletor em acrílico para ar-condicionado cassete 18.000 BTUs (largura 50 cm)	624626	03		R$ _____ (máx. R$ 175,50)	R$ _____
					Valor total do lote	**R$ _____**

O fornecedor deverá cotar todos os itens que compõem o lote. O valor unitário ofertado não poderá ultrapassar o valor máximo indicado para cada item, e o valor total do lote não poderá ultrapassar R$ 5.825,34.

Valor total da proposta por extenso:
_____ reais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, em entrega única.

Garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de 5 (cinco) anos contra o amarelamento ou a perda de transparência do acrílico, conforme subitem 5.3 do Termo de Referência.

Condições de pagamento: em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

Local de entrega: conforme subitem 5.2 do Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, seguros e embalagens, e que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência.

Local e data: _____

_____

Assinatura e identificação do representante legal da empresa
(Nome, cargo, RG e CPF)

Obs.: propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FIPASE 2026/001736
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: Aquisição de conjuntos de defletores em acrílico para aparelhos de ar-condicionado tipo cassete, destinados ao SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto – Dispensa Eletrônica nº 057/2026.

VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)